



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	593/1997 (Reautuado em 16/10/2013)		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Alteração do Item 1. Justificativa da Indicação CEE Nº 108/2011		
RELATOR	Cons.º Antônio Carlos das Neves		
INDICAÇÃO CEE	Nº 124/2013	CEB	Aprovado em 30/10/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Deliberação CEE Nº 105/11 dispõe sobre as diretrizes para elaboração e aprovação de Plano de Curso e emissão de Parecer Técnico para Cursos de Educação Profissional Técnica, presencial ou a distância.

Este documento credenciou algumas Instituições, de âmbito nacional e estadual, para cooperarem com a emissão de Pareceres Técnicos para Cursos oferecidos por Instituições públicas e privadas nos diversos eixos tecnológicos existentes.

Em razão da grande procura por parte das Escolas ofertantes de cursos técnicos, este Colegiado decidiu credenciar outras Instituições, com atuações localizadas, para com ele cooperarem na operacionalização da Deliberação CEE Nº 105/11, considerando a sobrecarga com esta atividade das Instituições já credenciadas.

Da mesma forma, decidiu-se alterar o termo Convênio, referido na Indicação CEE Nº 108/2011, por Termo de Cooperação, sendo este o mais adequado a utilizar neste caso.

Sendo assim, propõe-se a seguinte alteração no item 1. Justificativa da Indicação CEE Nº 108/2011, que passa a vigor da seguinte forma:

“São requisitos para o credenciamento da instituição:

a) (...)

b) ter condições de prover pessoal técnico especializado capaz de atender à demanda por pareceres técnicos em todo o Estado de São Paulo.

(...) Outras instituições poderão ser credenciadas por este Conselho, desde que atendam os requisitos estabelecidos na presente Indicação. Por meio de Termo de Cooperação entre o Conselho e a Instituição a ser credenciada, será viabilizado e formalizado o credenciamento.”

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se ao Conselho Pleno a aprovação da presente Proposta de Indicação.

São Paulo, 11 de Outubro de 2013.

a) Cons.º Antônio Carlos das Neves
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Laura Margarida Josefina Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 16 de outubro de 2013.

a) *Cons.º Francisco José Carbonari*
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de outubro de 2013.

Cons^a. Guiomar Namó de Mello
Presidente